



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	213
Proc.	1023
Rub.	11

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 010/2023
Objetivo: Licitação – Pregão Presencial n. 002/2023
Assunto: Homologação final de Licitação.

RELATÓRIO

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, por meio do Pregoeiro, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n. 010/2023, cujo objeto é a aquisição de um veículo OKM, que tem a finalidade de atendimento a Câmara Municipal de Eldorado, para análise quanto à possibilidade de homologação final do certame.

DO PARECER JURIDICO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade, mediante estudo técnico preliminar.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



A pretensão foi processada através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum, como também consta nos autos a justificativa para a modalidade presencial.

Foi designado Pregoeiro e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os mesmos estavam em conformidade com todas as exigências do Edital e o objeto da licitação foi adjudicado pelo Pregoeiro à vencedora do certame.

Não houve pedido de esclarecimentos ao Edital por nenhuma empresa.

Não houve interposição de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Conclui-se assim, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Eldorado – MS, em 08 de novembro de 2023.

JEAN G. M. CAPRIOLI
-Assessor Jurídico-
OAB/MS 27.496